



**LEI Nº 4.220, DE 1º DE SETEMBRO DE 1980 - D.O. 1º.09.80.**

Autor: Deputado Oscar Ribeiro

**Dispõe sobre a Convocação de Suplente de Vereador.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Convocar-se-á Suplente de Vereador, nos casos previstos na Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, e quando licenciado o titular por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

**Parágrafo único** Perceberá subsídios integrais o Vereador licenciado para tratamento de saúde.

**Art. 2º** Esta lei retroage seus efeitos a partir de 10 de outubro de 1979, data da vigência da Emenda Constitucional nº 13, que altera o artigo 36 da Constituição Federal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de setembro de 1980.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***